	۳
	ξ
	ċ
	ō
	σ
	CÓMIGO: ACAAETTE, 5269E2BA-B2BEA5BT, 2199D1DE
	2
	ü
	ă
	ц
	α
	S
	ц
	٥
	ά
	S
·	片
О	č
I.	õ
_	ч
ш	ά
MO FILHO.	Ņ
¥	1
⋦	ц
느	7
ш	ì
ഗ	۵
ΞŤ.	
Z.	ç
<u>.</u>	2
O	ζ
	,
≒	č
ente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	to the am any hr/enada a informa a pódian. A
	4
ō	5
٥	ć
Φ	Ċ
Ħ	-
ō	ď
Ε	9
ā	6
ı≝	č
g	Ū
₽	è
0	÷
Ō	è
ā	č
÷	6
ŝ	2
α	,
	ď
¥	÷
2	ţ
Este documento foi assinado digi	Ŧ
ē	ū
Ξ	2
Ξ	۲
ă	3
ŏ	ċ
Φ	ŧ
ŝ	2
ш	٩
_	+
	,
	ď
	ŭ
	q
	6
	200
	oc cion
	arância acessa o sita http://cnns

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS	
DIV. DE ACÓRDÃOS	

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 199/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1943/2011 (5 vol).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Orgão: Gabinete Militar da Prefeitura de Manaus.
- 4- Exercício: 2010.
- 5- Responsável: Sr. Otávio Queiroz de Oliveira Cabral Júnior.
- 6- Unidade Técnica: DIC AD/MA.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5854/2016 MPC ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro (fls.870/871).
- 8- Relator: Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Casa Militar da Prefeitura Municipal de Manaus. Exercício de 2010.

Irregularidade. Determinação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, Il e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar Irregular a Prestação de Contas do Sr. Otávio Queiroz de Oliveira Cabral Júnior, responsável pelo Gabinete Militar, no curso do exercício de 2010, nos termos do inciso I do art. 1º, das alíneas b do inciso III do art. 22, todos da Lei Estadual nº 2.423/96, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais;
- **9.2. Determinar à origem**, nos termos do §2º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM:
 - **9.2.1-** cumpra, integralmente, o estabelecido nas cláusulas dos contratos firmados por este Órgão;
 - **9.2.2-** observe as normas estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP;
 - **9.2.3-** proceda ao correto controle na aquisição e utilização de combustível conforme regulado pelo Decreto nº 0609/2010;
 - 9.2.4- que faça constar nos processos administrativos de locação de

	Ádigo: ACAAF77B-5269F2BA-B2BFA5B7-2199D1DF
	Ξ
	5
	ŏ
	5
	Ľ
	ά
	7
	ц
	ă
	ά
	ď
	ă
	й
o.	ō
ĭ	20
FILHO.	Z
ш	ά
0	1
⋛	ц
<u>~</u>	2
щ	C
to digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	٥
Щ	ċ
Ľ	₹
$\underline{\circ}$	ζ
₾	C
gitalmente por ALIPIO	
۲.	2
8	
4	÷
¥	٠
ē	q
╧	7
ta	٥
₫	ď
О	Š
용	appropriate your
ğ	۶
.등	
ass	2
σ.	٥
ဍ	ţ
Este documento foi assinado	g
궃	Ξ
Ĕ	ď
₹	ç
8	1
ō	ċ
ţ	Ξ
S.	9
_	÷
	Č
	d
	rância acecea o eita http:
	ă
	ò
	0
	Š
	ģ
	-

do TCE/AN	 Diario	Eletronico
Edição Nº .		
De	 /_	



T	RIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 199/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

veículos a relação de veículos ser utilizado antes da execução dos contratos, bem como produza estudos capazes de demonstrar, objetivamente, em qual modelo os custos são maiores, terceirização ou aquisição de veículos a fim de que seja observado o princípio da transparência, estabelecido no §1º do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

- 10- Ata: 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 14 de Março de 2017.
 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- 13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

ALIPIO REIS FIRMO FILHO

Conselheiro-Convocado e Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral